LEI COMPLEMENTAR Nº 964/2010
De 25 de junho de 2010

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS e REVOGA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 839/2005 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA."

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do Art. 14 da Lei Complementar 839/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Compete ao Secretário Municipal de Administração, Cultura, Esporte e Lazer.

I- dirigir o Quadro Setorial de Administração;

II- colaborar na elaboração da proposta do regulamento, referido no artigo 15 e, uma vez editado, zelar por sua observância, qualquer que seja o Quadro Setorial, e recomendar ao Prefeito que o aperfeiçoe ou assegure a correção de eventuais distorções;

III- realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento em caráter efetivo, de todos cargos dos Quadros Setoriais;

IV- executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do quadro Setorial de Administração e dos cargos comuns a todos os Quadros;

V- implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial de Administração e dos cargos comuns lotados nos Quadros Setoriais;

VI- colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento do Plano.

VII- Planejar e organizar as atividades desportivas, lazeres, culturais e o fomento ao turismo do Município.

VIII- Incentivar, difundir e promover as atividades em várias modalidades;

IX- Supervisionar, coordenar a administração dos equipamentos desportivos do município;

X- Desenvolver, difundir e promover atividades de lazer, através de parcerias com os setores privados

XI - Incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais;

XII- Promover à administração e manutenção da biblioteca pública a guarda, controle, renovação e circulação de seu acervo;

XIII- Promover a coleta guarda conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico e histórico do município.

XIV- Elaborar, desenvolver, supervisionar, projetos voltados para a conservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.

Art. 2º - Acresce art. 14 - A Seção II do Capítulo II, Lei Complementar 839/2005 com a seguinte redação:

Art. 14 A - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas e normas de administração tributária, orçamentária e financeira;

II - Promover estudos das fontes de recursos orçamentários do Município e das possibilidades de e ampliá-las;

III - Providenciar estudos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar medidas visando a eficiência do sistema tributário municipal;

IV - Proporcionar aos diversos órgãos da Prefeitura as orientações necessárias ao desenvolvimento do processo orçamentário;

V - Promover a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI - Supervisionar a programação do desembolso e o fluxo de caixa da Prefeitura;

VII - Dar parecer aos pedidos de abertura de créditos adicionais e outros assuntos que se prendam à elaboração, controle e execução orçamentária;

VIII - Propor a fixação ou alteração dos limites das zonas de fiscalização tributária:

IX - Articular, com os órgãos competentes da Prefeitura, a modernização das atividades de registro cartográfico, processamento de dados e atualização dos cadastros fiscais, necessários às atividades tributárias;

X - Promover o pagamento de juros e amortizações dos empréstimos contraídos;

XI - Promover a atualização dos valores venais dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano;

XII - Fazer fiscalizar a aplicação das dotações orçamentárias;

XIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 3º - Os Inc. I e II do art. 17 da Lei Complementar 839/2005 passam a ter a seguinte redação:

I – os cargos específicos, de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Educação voltados para manutenção e desenvolvimento do ensino,

II – os cargos em comissão, pertinentes a Secretaria Municipal de Educação, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - O caput do Art. 18 da Lei Complementar 839/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Compete à Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - O § 2º do Art. 60 da Lei Complementar 839/2005 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função, e O servidor nomeado para cargo de

Agente Político (Secretario Municipal) pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Em decorrência da modificação do organograma, fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza o cargo de Técnico de Radiologia.

Art. 7º - Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos abaixo relacionados, ficando revogados os anexos descritos no art. 72 integrantes da Lei Complementar 839/2005:

I - Tabela de Transformação de Cargos;
II - Número de Vagas por Classe de Cargo;
III - Jornada de Trabalho;
IV - Cargos Efetivos (Cargos e Jornadas);
V - Cargos em Comissão (Cargos e Jornadas);
VI - Cargos Comuns aos Quadros Setoriais;
VII - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Administração;
VIII - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Educação;
IX - Cargos Específicos do Quadro Setorial da Saúde;
X - Cargos Específicos do Quadro Setorial do IPREM;
XI - Tabela de Vencimento;
XII - Classificação dos Cargos;
XIII - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;
XIV - Tabela de Séries de Classes;
XV - Especificação de Cargos.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9 º - Fica revogadas as Leis Complementares 924 de 20 de fevereiro de 2009, Lei 950 de 15 de dezembro de 2009 e Lei 929 de 31 de marco de 2009.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 25 de junho de 2010.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal